



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CARAGUATATUBA - COMAS

Lei Municipal nº 1275, de 28 de Junho de 2006 e Lei nº 2.175 de 11 de julho de 2014.

RESOLUÇÃO Nº 012/2026, DE 13 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a regulamentação do processo de eleição dos membros representantes da Sociedade Civil do Conselho Municipal de Assistência Social — COMAS, para a gestão 2026/2028.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - COMAS**, no uso das atribuições que são conferidas pela Lei Municipal nº 1275, de 28 de junho de 2006 e Lei nº 2.175 de 11 de julho de 2014, em Reunião Ordinária realizada em 07/07/2026, registrada sob a Ata de nº 299.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica regulamentado o processo de eleição dos membros representantes da Sociedade Civil do Conselho Municipal de Assistência Social, para a gestão 2026/2028, na forma desta Resolução.

Parágrafo Único. A escolha dos representantes da Sociedade Civil do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS será mediante eleição, cuja convocação dar-se-á por meio de Edital expedido pelo chefe do Poder Executivo Municipal, do qual conste data, local pauta e critérios de participação das Entidades e Organizações das cinco categorias descritas no Artigo 12, inciso II, da Lei Municipal nº 1275/06, alterado pela Lei Municipal 2.052 de 09 de outubro de 2012.

Art. 2º, O Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, através de sua Comissão de Eleição que, juntamente com representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, serão responsáveis pela condução dos trabalhos de eleição, com as seguintes atribuições:

- I. Efetivar as inscrições dos candidatos interessados a participar da eleição para escolha dos representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Assistência Social, recebendo a documentação pertinente, conforme estabelece a presente Resolução;
- II. Analisar, julgar e divulgar a lista de candidatos habilitados, de acordo com os critérios previamente definidos;
- III. Coordenar os procedimentos eleitorais até a fase final da Assembleia Especial convocada para eleição.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CARAGUATATUBA - COMAS

Lei Municipal nº 1275, de 28 de Junho de 2006 e Lei nº 2.175 de 11 de julho de 2014.

Art. 3º Durante o período das inscrições, a Comissão de Eleição procederá à análise da documentação apresentada.

I. Verificada a ausência de documentos ou a existência de irregularidades sanáveis, a Comissão notificará o interessado para que promova a regularização no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da ciência da notificação.

II. Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, a Comissão deliberará acerca do deferimento ou indeferimento da habilitação.

III. Das decisões que indeferirem o pedido de habilitação caberá recurso à Comissão de Eleição, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da ciência da decisão."

Art. 4º. Poderão habilitar-se ao processo eleitoral na condição de candidato e/ou eleitor:

I Usuários beneficiários dos Serviços de Transferência de Renda e/ou participantes de Projetos Sociais;

II. Entidades e Organizações de Assistência Social, representando os empregadores do mencionado setor;

III. Trabalhadores do Setor de Assistência Social;

IV. Associações Cívicas;

V. Aposentados.

Parágrafo Primeiro: Para fins do que consta o "caput" deste artigo, considera-se:

I. **Usuários**: os beneficiários dos Serviços de Transferência de Renda e/ou participantes dos Projetos Sociais e/ou pessoas vinculadas aos programas/projetos, serviços e benefícios do Programa Nacional de Assistência Social - PNAS, organizadas sob diversas formas, em grupos que tem como objetivo a luta por direitos, como também as associações, movimentos sociais, ou outras denominações, sob diferentes formas de constituição jurídica, política ou social;

II. **Entidades e Organizações de Assistência Social**: de acordo com a Resolução nº 191, de 10 de novembro de 2005, aquelas que possuam as seguintes características essenciais:

a) Ser Pessoa Jurídica de Direito Privado, Associação ou Fundação, devidamente constituída, conforme disposto no artigo 53º do Código Civil Brasileiro e no artigo 2º da LOAS;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CARAGUATATUBA - COMAS

Lei Municipal nº 1275, de 28 de Junho de 2006 e Lei nº 2.175 de 11 de julho de 2014.

- b) Ter expresso, em seu relatório de atividades, objetivos, natureza, missão e público, conforme delineado pela LOAS, pelo PNAS e suas normas operacionais;
- c) Realiza atendimento, assessoramento ou defesa e garantia de direitos na área da assistência social e seus usuários, de forma permanente, planejada e continuada;
- d) Garante o acesso gratuito do usuário a serviços, programas, projetos e benefícios e à defesa e garantia de direitos, previstos no PNAS, sendo vedada a cobrança de qualquer espécie;
- e) Possui finalidade pública e transparência nas suas ações, comprovadas por meio de apresentação de planos de trabalho, relatórios ou balanço social de suas atividades ao COMAS;
- f) Aplica sua renda, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III. **Trabalhadores no Setor de Assistência Social:** o profissional devidamente habilitado na área de Serviço Social, Psicologia, Pedagogia, Terapia Ocupacional, Educador Social, Sociologia ou ciências sociais, na política de assistência social, conforme preconiza a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, na Política Nacional de Assistência Social e Sistema Único de Assistência Social;

IV. **Associação Civil:** a união de pessoas que se organizem para fins não econômicos, conforme disciplina o artigo 53º do Código Civil;

V. **Aposentados:** são aqueles do setor público e/ou privado, que deixaram de trabalhar por falta de saúde ou por ter atingido o limite de idade, a quem foi concedida a aposentadoria.

Parágrafo Segundo: Não se caracterizam como Entidades e Organizações de Assistência Social as Entidades Religiosas, Templos, Clubes Esportivos, Partidos Políticos, Grêmios Estudantis, Sindicatos e Associações que visem somente ao benefício de seus associados que dirigem suas atividades a público restrito, categoria ou classe.

Art. 5º. Representação da Entidade ou Organização na condição de conselheiro, a titular ou suplente, recairá sobre a pessoa física, ou seja, membros de seu corpo técnico, sendo vedada a representação no COMAS mediante instrumento de procuração à pessoa sem vínculo organizacional com a entidade.

Art. 6º. A habilitação das Entidades ou Organizações, em qualquer dos



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CARAGUATATUBA - COMAS

Lei Municipal nº 1275, de 28 de Junho de 2006 e Lei nº 2.175 de 11 de julho de 2014.

segmentos das que representam a Sociedade Civil no COMAS, ocorrerá mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Cópia autenticada da ata de eleição e posse da última diretoria;
- II. Relatórios de atividades referentes aos dois últimos anos;
- III. Declaração de funcionamento, anexada pelos representantes legais da entidade ou organização;
- IV. Cópia autenticada do estatuto da entidade ou organização em vigor, devidamente registrada;
- V. CNPJ.

Parágrafo Único. O pedido de habilitação deverá ser assinado pelo representante legal da entidade ou organização, dirigido à Comissão de Eleição Coordenadora dos Trabalhos do Processo Eleitoral, na qual conste a sua condição de eleitor ou eleitora e candidato (a) e em qual segmento concorrerá no pleito.

Art. 7º. O interessado a se candidatar como usuário deverá apresentar ofício endereçado à Comissão de Eleição Coordenadora dos Trabalhos do Processo Eleitoral, contendo seus dados de identificação, a saber: nome, endereço, telefone, celular, WhatsApp, e-mail, RG, CPF, Título de Eleitor, informação do programa a que está vinculado ou projeto social a que está inserido, número de inscrição social ou outro que o identifique como beneficiário de algum programa.

Parágrafo Primeiro. O pedido de habilitação com a documentação necessária deverá ser endereçada a Presidente do Conselho Municipal de Assistência social, Sra. Leda Maria Goulart de Oliveira e entregue na Sede da Casa dos Conselhos Municipais, localizada à Av. Rio de Janeiro, 821, Indaiá — Caraguatatuba/SP, das 8h as 16h de segunda a sexta-feira;

Parágrafo Segundo. O pedido de habilitação deverá ser instruído com cópias dos documentos, cujos originais deverão ser apresentados para autenticação;

Art. 8º. O interessado a se candidatar como aposentado deverá comprovar a situação mediante a apresentação de cópia de documento (ex. comprovante de recebimento dos proventos), cópia de RG, CPF e Título de Eleitor, devendo ser apresentados os originais para a devida autenticação no ato de inscrição.

Art. 9º. O interessado a se candidatar como trabalhador do setor de Assistência Social deverá:

- I. Comprovar a situação mediante a apresentação de documento, inscrição no órgão de classe, carteira de trabalho, entre outros;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CARAGUATATUBA - COMAS

Lei Municipal nº 1275, de 28 de Junho de 2006 e Lei nº 2.175 de 11 de julho de 2014.

- II. Cópia de RG, CPF e Título de Eleitor;
- III. Comprovar que esteja exercendo a profissão no setor de Assistência Social;
- IV. Comprovante de regularidade em seu Conselho de Classe Profissional;

Parágrafo Único. No ato da inscrição o interessado deverá apresentar os originais para a devida autenticação no ato da inscrição.

Art. 10. O interessado em participar do processo eleitoral deverá optar por um único segmento;

Parágrafo Único. Fica vedada a participação de entidade em mais de um segmento, ou a participação de interessado como candidato ou eleitor representando mais de uma entidade.

Art. 11. É vedada a candidatura de servidor público ativo que mantiver vínculo com a Administração Municipal, tendo em vista o que dispõe a Lei de criação deste conselho que exige a paridade entre membros do Poder Público e Sociedade Civil.

Art. 12. A Comissão de Eleição Coordenadora dos Trabalhos do Processo Eleitoral analisará os pedidos e publicará a lista dos habilitados.

Art. 13. Das decisões da Comissão de Eleição Coordenadora dos Trabalhos do Processo Eleitoral caberá recurso no prazo 02 (dois) dias.

Parágrafo Único. As decisões da Comissão de Eleição Coordenadora dos Trabalhos do Processo Eleitoral poderão ser encaminhadas à parte interessada através dos meios de comunicação disponíveis.

Art. 14. A Assembleia de Eleição terá as seguintes fases:

- I. Abertura do processo eleitoral pela Presidente do COMAS as 9h;
- II. Apresentação dos candidatos presentes, de acordo com cada segmento;
- III. Apresentação da mesa receptora e apuradora de votos, composta por cinco membros dos segmentos presentes e não concorrentes;
- IV. Eleição das representações de Usuários, Entidades e Organizações de Assistência Social, Associações Cívicas e Aposentados e Trabalhadores do Setor;
- V. Encerramento da votação às 16h, procedendo-se, imediatamente após, à apuração dos votos, proclamação dos eleitos e lavratura da Ata da Assembleia de Eleição.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CARAGUATATUBA - COMAS

Lei Municipal nº 1275, de 28 de Junho de 2006 e Lei nº 2.175 de 11 de julho de 2014.

Art. 15. No ato da Eleição o eleitor deverá comparecer munido de documento com foto e Título de Eleitor (somente serão admitidos eleitores do município de Caraguatatuba), o voto será secreto, sendo permitido a cada eleitor a escolha de representantes para os segmentos, totalizando 10 (dez) votos;

Parágrafo Primeiro. A titularidade da representação da Sociedade Civil e respectiva suplência serão exercidas pelos candidatos com o maior número de votos obtidos em cada um dos segmentos das representações de que trata esse artigo;

Parágrafo Segundo. O exercício da suplência dos membros representantes da sociedade civil obedecerá a ordem de eleição, dentro da mesma categoria de representação.

Art. 16. Terminada a Assembléia de Eleição, a mesa coordenadora dos trabalhos assinará a ata contendo a relação das representações de Usuários, Entidades ou Organizações, Associações Civis, representantes de Trabalhador do Setor de Assistência Social e Aposentados, titulares e suplentes eleitos, e enviará a Secretaria Municipal de Assistência Social para publicação e devidos encaminhamentos.

Art. 17. Todos os atos praticados pelo COMAS e/ou Comissão de Eleição sobre o processo eleitoral, objeto da presente Resolução, serão divulgados por meio do Diário Oficial do Município, site da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, mural da Secretaria Municipal de Assistência Social e mural da Sede do COMAS

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Caraguatatuba, 13 de julho de 2026.

Leda Maria Goulart de Oliveira

Presidente do COMAS – Gestão 2024 a 2026

Lívia Bachiega Yamamura

Coordenadora da Comissão de Eleição do COMAS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CARAGUATATUBA - COMAS

Lei Municipal nº 1275, de 28 de Junho de 2006 e Lei nº 2.175 de 11 de julho de 2014.

Cronograma Eleição COMAS Gestão 2026/2028

15 de julho	Quarta-feira	Publicação do Edital
16 de julho	Quinta-feira	Abertura das inscrições
31 de julho	Sexta-feira	Encerramento das inscrições
06 de agosto	Quinta-feira	Publicação dos Inscritos
07 a 11 de agosto	De sexta a terça-feira	Prazo para Impugnação de candidaturas
12 a 17 de agosto	De quarta a segunda-feira	Prazo para defesa das impugnações
20 de agosto	Quinta-feira	Publicação dos Candidatos aptos ao pleito
21 de setembro	Segunda-feira	Assembleia de Eleição
22 de setembro	Terça-feira	Publicação dos Eleitos
23 e 24 de setembro	Quarta e quinta-feira	Prazo para impugnação do resultado Eleitoral
25 de setembro	Sexta-feira	Resposta à impugnação
28 de setembro	Segunda-feira	Publicação do resultado final da Eleição
16 de outubro	Sexta-feira	Posse dos Eleitos e 1ª Reunião da Nova Gestão do COMAS — 2026 a 2028



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CARAGUATATUBA - COMAS

Lei Municipal nº 1275, de 28 de Junho de 2006 e Lei nº 2.175 de 11 de julho de 2014.

ANEXO I – Requerimento

Requerimento de Habilitação de Entidades / Organizações de Assistência Social

Senhora Presidente,

Venho pelo presente requerer **HABILITAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL**, junto a Comissão Eleitoral, entidade abaixo identificada:

Identificação – I

Entidade: _____

Presidente: _____

CNPJ N.º _____ tel: _____

Email: _____

Referencias para Contato: _____

Declaro que estou cientificado da Resolução COMAS Nº 012 de 13 de Julho de 2026, que dispõe sobre o Processo Eleitoral, e indicando o candidato por mim mencionados nesse requerimento de habilitação, mando o presente, que deverá ser entregue para a Comissão Eleitoral.

Caraguatatuba, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) Presidente da Entidade



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CARAGUATATUBA - COMAS

Lei Municipal nº 1275, de 28 de Junho de 2006 e Lei nº 2.175 de 11 de julho de 2014.

ANEXO II – Declaração

DECLARO para os devidos fins, que entidade/organização:

Com sede no endereço: _____ N.º _____
Bairro: _____ Na cidade de: _____ UF: _____,
Portadora do CNPJ: _____ está em pleno e regular
funcionamento, desde ____/____/____, cumprindo regularmente as suas finalidades
estatutárias, sendo a sua Diretoria atual com mandato de ____/____/____ à ____/____/____,
constituída dos seguintes membros:

Presidente:

Nome: _____

CPF: _____ RG: _____ Órgão Expedidor: _____

Endereço: _____

Vice - Presidente:

Nome: _____

CPF: _____ RG: _____ Órgão Expedidor: _____

Endereço: _____

Secretário:

Nome: _____

CPF: _____ RG: _____ Órgão Expedidor: _____

Endereço: _____

Tesoureiro:

Nome: _____

CPF: _____ RG: _____ Órgão Expedidor: _____

Endereço: _____

Declaro que a entidade ou organização acima identificada desenvolve suas atividades institucionais há no mínimo dois anos.

Assinatura do (a) Presidente da Entidade



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CARAGUATATUBA - COMAS

Lei Municipal nº 1275, de 28 de Junho de 2006 e Lei nº 2.175 de 11 de julho de 2014.

ANEXO III – CANDIDATO

SEGMENTO: _____

NOME: _____

CPF: _____ RG: _____ SSP: _____

Data de nascimento: ____/____/____ Tel. Res: _____ Tel. Com.: _____

Tel. Cel.: _____ *Whatsaap*: _____

Email: _____

Endereço: _____ Nº _____

Bairro: _____, Caragatatuba- SP.

Caragatatuba, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do (a) Candidato (a)